



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025.

CREDECNIAMENTO DE EMPRESAS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratinha. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, torna público que se encontra aberto o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, SOB DEMANDA, TIPO PASSEIO/UTILITÁRIOS e COLETIVO, POR DIÁRIA E/OU MENSAL, COM OU SEM MOTORISTA, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, para CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE**, regulado pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO Nº 007/2024, ATO NORMATIVO Nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO.

| | |
|--|--|
| ENTREGA EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO: | PLATAFORMA: BLL, através do endereço eletrônico www.bll.org.br - Acesso identificado no link –Licitações públicas. |
| PERÍODO | Ficará aberto enquanto permanecer o interesse da Administração na execução dos serviços, nos termos do art. 79 § único, inciso I da Lei |
| INÍCIO DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS | 28/02/2025 AS 14:00: 00 (Quatorze horas) |
| LEGISLAÇÃO | Regulado pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025, LEI 3.499 DE 2023 RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 005/2024, |

1



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | |
|-------------------------|--|
| | RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO N° 007/2024, ATO NORMATIVO N° 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa. |
| ESCLARECIMENTOS: | Serão enviados exclusivamente através da plataforma eletrônica BLL. |
| UNIDADE GESTORA | CAMARA MUNICIPAL DE MARACANAU-CE |

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública o Credenciamento para contratação de empresa para prestação de serviços locação de veículos, sob demanda, tipo passeio/utilitários e coletivo, por diária e/ou mensal, com ou sem motorista, devidamente habilitados para atender as necessidades dos vereadores da Câmara municipal de Maracanaú-Ce.

2. ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O CREDENCIAMENTO.

2.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste Edital, desde que atendam aos requisitos do chamamento, o qual ficará aberto enquanto permanecer o interesse da Administração na execução dos serviços.

2.2. O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico, através da plataforma BLL, no sítio da Plataforma: www.bll.org.br —“Acesso Identificado no link — licitações públicas”.

2.3. O Edital de Credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2.4. Para o Credenciamento, os interessados deverão providenciar seu cadastro/credenciamento na referida plataforma.

2.5. O credenciamento no portal é o nível básico que permite a participação dos interessados nas CONTRATAÇÕES NA SUA FORMA ELETRÔNICA.

2.6. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

2.7. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão ser credenciados para prestar serviços à Câmara Municipal de Maracanaú-Ce:

3.1.1. Os Interessados que estiverem previamente credenciados no a www.bll.org.br- acesso identificado no link - licitações públicas disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

3.1.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. Pessoas jurídicas legalmente constituídas no País, operando nos termos da legislação vigente, cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objetivo deste Credenciamento;

3.3. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital;

3.4. É vedado o credenciamento de empresas:

3.4.1. Que estejam constituídas sob a forma de consórcios ou grupos de empresas; O objetivo da constituição de consórcios é a união de esforços de mais de uma empresa para realizar determinada empreitada, impregnada de questões de alta complexidade ou de relevante vulto. Para a presente contratação é patente a variedade no mercado de empresas de diversos portes que prestam os serviços pretendidos;

3.4.2 Que estejam em processo de recuperação judicial/ extrajudicial, concordata, falência, concurso de credores, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação, ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- 3.4.3. Que estejam constituídas na forma de cooperativas ou associações;
- 3.4.4. Estrangeiras que não estejam autorizados a funcionar no País;
- 3.5. Impedimentos - Não poderão ser credenciadas as empresas de que façam parte:
- a) Os (as) Vereadores, seus cônjuges e companheiros (as);
 - b) Servidores da Câmara Municipal de Maracanaú
 - c) Cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, de servidores da Câmara Municipal de Maracanaú e dos parlamentares;
 - d) Empresas que patrocinem ou promovam, ou cujos cônjuges patrocinem ou promovam, ações contra a Câmara Municipal de Maracanaú, ou possuam algum dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico que seja diretor ou empregado da Câmara Municipal de Maracanaú na data de inscrição.
 - e) Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com parlamentares, dirigente do órgão ou entidade Parlamentares ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização do objeto/serviço, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do termo de credenciamento agente público do órgão ou Parlamentares, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS

Os interessados poderão obter informações adicionais junto à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, através da plataforma www.bll.org.br —“Acesso Identificado no link — licitações públicas, ou através do e-mail



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

licitacao_camar@maracanau.ce.gov.br, de segunda-feira á sexta -feira de 08 horas ás 14:00 horas (Horário de Expediente).

São partes integrantes deste Edital os Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

ANEXO VI DECLARAÇÃO DE GARANTIA DE VEÍCULOS

ANEXO VII DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO

ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA

ANEXO -IX MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Pelo presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, regulado pela Regulamento pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO, LEI 3.499 DE 2023 RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO Nº 007/2024, ATO NORMATIVO Nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa., ficam as empresas interessadas para apresentarem DOCUMENTOS, para prestar os serviços objeto deste ato convocatório no site www.bll.org.br — “Acesso Identificado no link — licitações públicas.

4.2. Nesse contexto, pretende a CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, fazer o credenciamento, invocando como respaldo legal o artigo 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista estar configurada a inviabilidade de competição:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.2.1. O credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, na medida do que expõe o inciso IV, artigo 74, da Lei 14.133, de 01.04.2021.

5. DO LOCAL E PRAZO PARA A ENTREGA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

5.1. A solicitação de credenciamento (ANEXO II) deverá ser realizada no site www.bil.org.br —“Acesso Identificado no link — licitações públicas,a partir do dia seguinte á publicação do extrato do presente Edital nos jornais de grande circulação, e no portal nacional de contratações públicas, PNCP.

5.2. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

5.3. Caberá a comissão de contratação do setor licitação SELICIT:

5.3.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender necessárias;

5.3.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

6. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

6.1. Na análise da documentação exigir-se-á a estrita observância de todos os requisitos estabelecidos neste Edital de Credenciamento;

6.2. O interessado declarará, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas na legislação, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de seu requerimento de participação com as exigências do edital.

6.2.1 A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.3. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no presente Edital, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos presentes termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução dos serviços, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.7. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação

6.8. A documentação será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do envio da documentação do sistema BLL COMPRAS.

Parágrafo Único. Será acrescido ao prazo de análise o número de dias úteis oferecido à candidata para esclarecimentos, retificações, complementações da documentação ou ainda diligências determinadas oficialmente pelo Agente de contratação.

6.9. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, a Câmara Municipal de Maracanaú-CE, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, a seu critério, em data a ser definida. Nessa ocasião serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.

Parágrafo Único. A partir da data da convocação pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE para apresentar a documentação atualizada o credenciado terá até 10 (dez) dias úteis para enviar-lá novamente.

6.10. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas, ou ambiguidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio da empresa, conforme modelo constante do Anexo II, em que deverá constar:

Parágrafo Único. Identificação, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço, dados bancários e indicação de endereço eletrônico (e-mail).

6.11. Após a análise da solicitação de credenciamento pelo **Agente de contratação do setor licitação SELICIT** e celebrado o TERMO DE CREDENCIAMENTO, estando ele em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, a Câmara Municipal de Maracanaú-CE fará constar o nome da empresa no Guia de Credenciados do sistema BLL COMPRAS, com acesso disponível aos departamentos e gabinetes parlamentares e ao público.

6.12. A empresa credenciada fica obrigada a informar à Câmara Municipal de Maracanaú-CE, quaisquer alterações de cadastro que importem em modificação dos dados informados quando da celebração do TERMO DE CREDENCIAMENTO;

6.13. **A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:**



Câmara Municipal de
Maracanaú

627
F

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- a) descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 6.16.
- d) perda das condições de habilitação do credenciado; e
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.14. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

6.15. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

6.16. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída por cadastro prévio no órgão.

7.1.2. As credenciadas que alegarem estar desobrigadas da apresentação de qualquer dos documentos exigidos na fase de habilitação deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente ou por legislação em vigor, apresentados na forma indicada no subitem anterior;

7.1.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 30 (trinta) dias da data de sua expedição;

7.1.4. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.



628
F

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Câmara Municipal de
Maracanaú

7.1.5. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso, caso possua 100 ou mais empregados, nos termos do art. 93, da Lei nº 8.213/91.

7.1.6. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

7.1.7 É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.1.9. Após a apresentação dos documentos de habilitação, caso haja a necessidade de substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, por ser processo de credenciamento, será requerido pelo Agente de Contratação, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados; ou

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

III – Juntada de documentação faltante.

7.1.10. A verificação pelo Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

7.1.12. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.

7.1.13. Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

7.1.14. Havendo superveniência de fato impeditiva, fica o credenciado obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

8. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

8.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9. Relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista

9.1. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

9.2. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.5. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

9.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

9.10. Os documentos enumerados nos subitem 9.1., poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 9.4. 9.5 e 9.6. deverá ser feita na forma da legislação específica.

9.11. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

9.12. 6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos.

10.2. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da credenciada, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a credenciada prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento;

10.3. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela credenciada.

10.3. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo photocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile);

10.4. Ao participar do credenciamento a empresa afirma possuir capacidade técnico-operacional, instalações apropriadas, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

10.5. A Câmara Municipal de Maracanaú-CE se reserva o direito de conferir "in loco" as informações de que trata o (s) atestado (s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas, caso seja necessário.

10.6. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do Agente de contratação da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

11. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

11.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que desejar proceder ao credenciamento, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, por exemplo, os atestados de capacidade técnica. O termo de credenciamento será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

11.3. Cédula de Identidade do(s) Representante Legal.

11.4. Balanço patrimonial, contendo temos de abertura e encerramento, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

11.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

11.7. Certidão Específica dos atos registrados na junta comercial do respectivo domicílio com expedição não superior a 30 (trinta) dias.

11.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

12. DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO

12.1. O credenciamento para o objeto mencionado pela Câmara Municipal de Maracanaú-CE será regido por este Edital e seus Anexos, bem como pela legislação aplicável à espécie; O credenciamento consiste em medida que apresenta viabilidade técnica e econômica para atender às demandas que envolvem a prestação de serviço referido no presente Edital.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

12.1.1. Os serviços de locação de veículos devem ser prestados de forma continuada, caso o parlamentar assim entenda, (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar auxílio indispensável para atender as demandas dos parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú-CE

12.2 O Edital de Credenciamento permanecerá disponível, durante toda sua vigência, no sítio da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, BLL COMPRAS e no portal nacional de contratações públicas.

12.3. O presente Edital de Credenciamento será lançado mediante aviso público no Diário Oficial do Estado – DOE, e no sítio da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, o edital de credenciamento, assim como suas eventuais modificações, será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

12.4. O interessado deverá apresentar a documentação para avaliação, segundo as regras descritas neste Edital;

12.5. O resultado do credenciamento será publicado no DOE, sítio da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

§ 1º O interessado que atender todos os requisitos previstos no Edital de credenciamento será julgado habilitado e, portanto, credenciado;

§ 2º Uma vez publicado o credenciamento do interessado no DOE, o mesmo encontra-se apto a prestar os serviços aos quais se candidatou;

§ 3º O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, os (as) Senhores (as) Parlamentares poderão contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço, respeitando os preços e valores estabelecidos;

12.6. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento;

12.7. Para a prorrogação do credenciamento, a empresa prestadora de serviços deverá comprovar que mantém as condições previstas para atender as exigências para cumprir o objeto credenciado, mediante a apresentação, no mínimo, da documentação indicada na Cláusula Sexta deste Edital.

12.8. Estando credenciado para prestação de serviços de uma determinada locação do credenciamento, o interessado poderá se pré-qualificar para outros serviços referentes ao mesmo Edital. Para tanto, deverá utilizar o mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento;



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

12.9. O credenciamento não implica o direito à contratação e nem a prestação da LOCAÇÃO, os quais se darão de acordo com as necessidades dos gabinetes parlamentares deste Poder Legislativo.

12.10. O serviço de locação relativo ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às empresas que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, sendo **vedada a subcontratação**;

12.11. O presente Edital e seus anexos serão partes integrantes e obrigacionais da nota de empenho.

12.12. A prestação do serviço de locação de veículos ocorrerá por demanda, compreendendo todos os custos operacionais e encargos legais relacionados, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço.

13. DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS.

13.1. Para a execução dos serviços, a credenciada procederá a entrega dos veículos no endereço: Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú das 08: horas ás 14:00 horas.

13.2. A prestação do serviço de locação ocorrerá por demanda, com seguro total, despesas inerentes à execução dos serviços e perfeitas condições mecânicas e de higiene;

13.3. Os veículos deverão ser entregues ao local de trabalho devidamente limpos e higienizados, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário indicado;

13.4. Os veículos disponibilizados à PARLAMENTARES deverão estar em perfeitas condições mecânicas, devendo passar por manutenções preventivas e corretivas, além de estarem assegurados abrangendo os passageiros em casos de incidentes;

13.5. OS PARLAMENTARES enviarão requisição, em horário comercial, com antecedência de 15 (quinze) dias), do início da atividade, salvo o surgimento de alguma emergência, definida pelo Parlamentar;

13.6. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação , a credenciada deverá providenciar , a sua imediata substituição, nas mesmas condições do termo de credenciamento, devendo ser entregue no local da ocorrência ou deverá ser providenciado o conserto do mesmo;

13.7. Os veículos deverão estar à disposição da credenciante em data, horário e local indicados, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional, além de sua respectiva apólice de seguro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

13.8. Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú-ce, cumpram suas agendas e obrigações em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para este Poder, ficando por conta da credenciada todo e qualquer ônus e providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados, e suas devidas substituições;



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

13.9. Os veículos deverão estar resguardados com seguro total, por conta da credenciada, com ônus de franquia do seguro para a Câmara e/ou seus parlamentares .

13.10. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú no uso do veículo;

13.11. Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da credenciada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, em Maracanaú-CE, Fortaleza e região metropolitana da capital e no interior do Estado.

13.12. A Credenciada deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do termo de credenciamento.

13.13. Em hipótese alguma será pago translado para os veículos contratados;

13.14. A franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;

13.15. Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.

13.16. Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;

13.17. Deslocamentos realizados fora da zona do município de Maracanaú, abrangendo os municípios do Estado do Ceará, ou outros Estados, a credenciada irá custear as despesas do motorista durante o período da locação;

9. DA ABRANGÊNCIA E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO.

9.1. A locação de veículos relativa ao objeto deste Edital, a partir da homologação do credenciamento, estará restrita às Empresas Locadoras que efetivamente se credenciarem por meio do presente chamamento, **vedada a subcontratação**;

9.2. Para o LOTE I, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

9.3. Para o LOTE II, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

9.3.1. A empresa credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, (quando for o caso), objeto da prestação dos serviços, bem como, apólice de seguro total de cada um dos veículos e histórico de manutenção que deve estar em dia.

9.4. Em caso de substituição de veículo por ter atingido três anos ou cinco anos de fabricação conforme o Grupo correspondente, a empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto ao Gabinete de cada parlamentar responsável da Câmara Municipal de Maracanaú-Ce.

9.5. Serão de responsabilidade da credenciada todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito de seus motoristas, motoristas, administração, encargos sociais, impostos, dentre outras.

9.5.1. As empresas credenciadas que prestarão o serviço de locação, deverão se responsabilizar, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, pertinente aos danos materiais e corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, sem ônus e responsabilidade para a Câmara Municipal de Maracanaú-Ce

9.6. No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços, a credenciada deverá proceder a sua substituição ou efetuar os devidos reparos no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação, por qualquer meio.

9.7. Os serviços de manutenção, limpeza e conservação dos veículos deverão ser realizados pela credenciada em locais especializados sempre que for constatada a necessidade e, em caso de manutenção que requeira prazo superior a 4 (quatro) horas, disponibilizar outro veículo com as mesmas características ou superior;

9.8. A credenciada emitirá relatório abrangendo a quilometragem percorrida normal e excedente, com as faturas relativas às diárias e aos valores mensais, para fins de pagamento, com o devido atesto do gabinete parlamentar ou departamento administrativo, tudo em conformidade com o Ato Normativo nº 001/2024;

10. DA REMUNERAÇÃO E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

10.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (Trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente ao mês da locação, mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco Brasil S/A, de maneira (PREFERÊNCIAL).



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CREDENCIADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

10.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA REVISÃO DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E DA INCLUSÃO DE OUTROS VEÍCULOS

11.1. A Câmara Municipal de Maracanaú, a seu critério, poderá proceder a revisão dos valores estabelecidos na Tabela de Remuneração de forma a adequá-los aos valores praticados no mercado.

11.2. Sendo feita a revisão, a nova Tabela será publicada na Imprensa Oficial, e passará a viger para todos os credenciados a partir de sua publicação.



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

11.3. Esta Casa Legislativa visando melhor adequação do escopo do presente CREDENCIAMENTO poderá acrescer outros veículos.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, (credenciado) que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da (credenciamento) sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. Advertência;

12.2.2. Multa;

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do termo de credenciamento.

12.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, (ver) a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do termo de credenciamento.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, (ver) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação MUNCIPAL (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome da Câmara Municipal de Maracanaú, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA REVOCAÇÃO OU ANULAÇÃO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.1.1 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2 A revogação do edital de credenciamento poderá não repercutir nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14 - DOS ENCARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ.

14.1. Caberá à Câmara Municipal de Maracanaú:

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú para a execução do objeto contratado credenciado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital de Credenciamento;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Edital;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- h) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



Câmara Municipal de
Maracanaú

640
f

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do termo de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- j) Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela controversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de credenciamento;
- l) Aplicar as sanções previstas na lei e no termo de credenciamento, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- m) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

15.1. Para a execução do objeto, cabe à credenciada:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara Municipal de Maracanaú, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú;
- d) Efetuar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pela Administração da Câmara Municipal de Maracanaú, no prazo máximo de 04 (quatro) hora;
- e) Comunicar à Administração da Câmara Municipal de Maracanaú qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de credenciamento, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Maracanaú;
- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da Câmara Municipal de Maracanaú;
- i) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- k) Apresentar à Câmara Municipal de Maracanaú as manutenções obrigatórias dos veículos determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.
- l) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- m) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Câmara Municipal de Maracanaú, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
- o) Em caso de pane do veículo durante a Locação, deverá haver imediata substituição do mesmo. Caso a substituição ultrapasse de 24 horas, a CREDENCIADO arcará com despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros.
- p) Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

15.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Maracanaú para execução do Credenciamento;



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Câmara Municipal de Maracanaú;

c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

15.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara Municipal de Maracanaú, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Maracanaú.

15.4. Entregar declaração comprometendo-se arcar com todos os custos de manutenções corretivas e preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que por ventura venha a ocorrer, inclusive a terceiros, e substituição de veículos por outros nas mesmas condições ou superiores, conforme o modelo de Declaração de Garantia dos Veículos – **Anexo VI**.

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado;

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **caput** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termo de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **caput**, além do descredenciamento, poderá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Parlamentares, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

17. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

17.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico.

17.1.2. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios pertinentes.

17.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

17.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas nos sites oficiais, e no portal nacional de compras públicas-PNC.

17.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

17.2.1. Será concedido ao licitante que se sentir prejudicado, a prévia manifestação no sistema no prazo de 30 minutos para apresentar a intenção de recurso.

17.2.2 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

17.2.2. O recurso será dirigido à Agente de contratação que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

17.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

17.2.4. O recurso não possui efeito suspensivo.

17.2.5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18. DAS ALTERAÇÕES.

18.1. Qualquer modificação de forma, qualidade e quantidade (supressão ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinado pela Administração, através de termo aditivo atendido o disposto no art. 124 e seguintes da Lei Nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021.

19 - DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



19.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

19.2. A Câmara Municipal de Maracanaú procederá regularmente à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados, através do Gabinete de cada parlamentar da Câmara de Maracanaú-Ce.

19.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

19.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 12 deste Edital.

20 - DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1. A autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú realizará a homologação de cada credenciamento, após instrução do Agente de contratação pertencente ao SELICIT, nos termos do artigo 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/21.

20.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes deste Edital terão suas propostas de credenciamento acatadas pela comissão de contratação do SELICIT, sendo submetidas à homologação da autoridade competente da Câmara Municipal de Maracanaú.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O objeto deste Edital deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

21.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

21.5. Caberá a cada gabinete a fiscalização do termo de credenciamento, que acompanhará a execução deste objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

21.5.1. Cada gabinete responsável pelo termo de credenciamento firmado, anotará no histórico de gerenciamento do termo de credenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução deste objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados nos termos da art. 117 da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de
Maracanaú

645

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- 21.5.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução deste objeto, determinando prazo para a correção.
- 21.5.3. O fiscal técnico da contratação informará ao gestor do termo de credenciamento, Departamento Administrativo- DEPAD, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 21.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará o fato imediatamente ao gestor do termo de credenciamento.
- 21.5.5. O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor do termo de credenciamento, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 21.5.6. O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 21.6. O fiscal administrativo da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 21.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 21.7. O Parlamentar detentor do empenho que será emitido coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do empenho emitido, a exemplo da ordem de serviço/empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do termo de credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 21.7.1. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 21.7.2. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 21.7.3. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

21.8. O fiscal administrativo da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.9. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.10. O credenciamento não importa em direito à exclusividade;

21.11. O credenciamento da pessoa jurídica, não estabelece obrigações à Câmara Municipal de Maracanaú em efetuar, no período de vigência do Credenciamento, qualquer solicitação de prestação de serviços;

21.12. A seu critério, a Câmara Municipal de Maracanaú, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar, no todo ou em parte, um credenciamento, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a resarcimento ou indenização;

21.13. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência de credenciamento e, consequentemente, rescindir o termo de credenciamento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista ao credenciado qualquer espécie de direito, quando caracterizar-se situação de interesse público, ou ainda quando o contratado:

I. venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

II. violar o sigilo das informações recebidas para a realização dos serviços;

III. utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso, por força de suas atribuições contratuais e outras que contrariarem as condições estabelecidas pela Câmara Municipal de Maracanaú;

IV. venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

V. na hipótese de ser anulada a adjudicação, em virtude de qualquer dispositivo legal ou decisão judicial;

21.14. O credenciamento firmado não implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo as credenciadas responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ela e por seus empregados;

21.15. Nenhuma indenização será devida às empresas pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- 21.16. Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados, para prestação eventual serviço objeto deste ato convocatório.
- 21.17. As credenciadas são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;
- 21.18. A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.
- 21.19. É facultado ao Presidente Comissão de contratação da Câmara Municipal de Maracanaú, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 21.20. As empresas intimadas para prestarem quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão de contratação da Câmara Municipal de Maracanaú;
- 21.21. A empresa é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará o imediato indeferimento de seu credenciamento, ou, caso tenha sido credenciado, a rescisão do Credenciamento e exclusão do Guia de Credenciados, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 21.22. As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas às empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.
- 21.23. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Central de Contratações, nos termos da legislação pertinente.
- 21.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.25. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.26. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.27. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico da Câmara de Maracanaú-CE.

22 - DO FORO



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

22.1. O foro da Comarca de Maracanaú-CE, fica eleito para solucionar as questões atinentes a este credenciamento ou a atos dele decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracanaú, 26 de Fevereiro de 2025.

Cirlane F. Cruz
Cirlane Fernandes Cruz
ORDENADORA DE DESPESA
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.001/2025 - DATA: 24/02/2025

| | |
|------------|---------|
| Categoria: | SERVIÇO |
|------------|---------|

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Credenciamento de empresas para prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda, tipo passeio/coletivo, por diária e/ou mensal, com ou sem motorista, devidamente habilitados para atender as necessidades dos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

| Lote 01. TIPO PASSEIO: SUV/UTILITÁRIOS/EXECUTIVO. | | | | | | |
|---|--------|------------|---|---|---|--|
| ITE M | OBJETO | QUAN T. | DIÁRIA COM MOTORIST A FRANQUIA DE 200 KM | DIÁRIA SEM MOTORIST A FRANQUIA DE 200 KM | MENSAL COM MOTORIST A FRANQUIA DE 6000 KM | MENSAL SEM MOTORIST A FRANQUIA DE 6000 KM |
| | | | | | | |



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | | | | | | |
|---|---|---|--------------|--------------|---------------|---------------|
| 1 | SEDAN EXECUTIVO BLINDADO - 04 (quatro) portas, 05(cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros blindados, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 151cv de potência, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Corolla, Chevrolet Cruze, Nissan Sentra. | 1 | R\$ 1.658,61 | R\$ 1.227,94 | R\$ 17.825,25 | R\$ 14.119,29 |
| 2 | SUV BLINDADO - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, motor de no mínimo 185cv, câmbio automático, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, air bag duplo, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass, Jeep Commander, Toyota SW4, Chevrolet Trailblaze. | 1 | R\$ 1.961,02 | R\$ 1.701,20 | R\$ 20.578,87 | R\$ 17.540,00 |



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | | | | | | |
|---|--|---|------------|------------|---------------|--------------|
| 3 | SEDAN EXECUTIVO - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 151cv de potência, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Corolla, Chevrolet Cruze, Nissan Sentra. | 1 | R\$ 743,15 | R\$ 469,76 | R\$ 10.018,79 | R\$ 6.758,51 |
| 4 | SEDAN — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 107 cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo COTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Plus Turbo, Hyundai HB20S Turbo, Fiat Cronos 1.3. | 1 | R\$ 558,35 | R\$ 274,43 | R\$ 8.830,04 | R\$ 4.992,82 |



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | | | | | | |
|---|---|---|------------|------------|--------------|--------------|
| | HATCH - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Turbo, Hyundai HB20 Turbo, Fiat Argo 1.3, VW Polo TSI. | 1 | R\$ 533,04 | R\$ 225,03 | R\$ 7.136,69 | R\$ 3.770,49 |
| 6 | SEDAN - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Plus Turbo, Hyundai HB20S Turbo, Fiat Cronos 1.3. | 1 | R\$ 540,03 | R\$ 272,30 | R\$ 8.012,95 | R\$ 4.183,61 |



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | | | | | | |
|---|--|---|------------|------------|--------------|--------------|
| 7 | HATCH — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, CD Players, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e 1 seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Turbo, Hyundai HB20 Turbo, Fiat Argo 1.3, VW Polo TSI. | 1 | R\$ 495,00 | R\$ 216,10 | R\$ 7.419,57 | R\$ 3.588,77 |
| 8 | HATCH — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção hidráulica, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag, motor de no mínimo 75cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix 1.0 (Aspirado), Hyundai HB20 1.0, Fiat Argo 1.0, VW Polo Tracker, VW Gol 1.0. | 1 | R\$ 441,62 | R\$ 159,22 | R\$ 6.970,95 | R\$ 3.131,06 |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | | | | | |
|----|--|---|--------------|------------|---------------|---------------|
| 9 | SUV 4x4 - 04(quatro) portas, 07(sete) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Hilux SW4, Chevrolet Trailblazer, Mitsubishi Pajero Sport. | 1 | R\$ 1.150,25 | R\$ 855,23 | R\$ 20.437,10 | R\$ 16.847,48 |
| 10 | SUV 4x4 - 04 (quatro) portas, 05(cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor diesel com no mínimo 170cv de potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Diesel. | 1 | R\$ 750,00 | R\$ 553,63 | R\$ 14.500,00 | R\$ 11.000,00 |



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | | | | | | |
|----|---|---|------------|------------|---------------|--------------|
| 11 | SUV 4x2 - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor flex com no mínimo 185cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Flex, VW Tiguan. | 1 | R\$ 700,00 | R\$ 462,85 | R\$ 12.046,76 | R\$ 8.429,91 |
| 12 | SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Tracker Premier 1.2 Turbo, VW T-Cross 1.4 Turbo, Hyunai Creta 2.0, Jeep Renegade 1.8. | 1 | R\$ 600,00 | R\$ 377,00 | R\$ 9.962,98 | R\$ 6.340,21 |



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | | | | | | |
|----|--|---|------------|------------|---------------|---------------|
| 13 | SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 116cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: VW T-Cross 1.0, Chevrolet Tracker 1.0, VW Nivus, Hyundai Creta, Nissan Kicks, Citroen C4 Cactus. | 1 | R\$ 637,04 | R\$ 354,37 | R\$ 9.422,08 | R\$ 5.902,43 |
| 14 | PICK UP CABINE DUPLA - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L-200. | 1 | R\$ 890,00 | R\$ 580,00 | R\$ 16.609,00 | R\$ 13.070,00 |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | | | | | | |
|----|--|---|------------|------------|---------------|---------------|
| 15 | PICK UP CABINE DUPLA – 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio mecânico, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L-200. | 1 | R\$ 830,00 | R\$ 550,00 | R\$ 15.100,00 | R\$ 12.285,00 |
| 16 | PICK UP CABINE DUPLA - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 170cv de potência, tração 4X4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 2.0 Diesel. | 1 | R\$ 802,41 | R\$ 500,00 | R\$ 13.284,09 | R\$ 9.000,00 |



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

| | | | | | | |
|----|--|---|------------|------------|---------------|--------------|
| 17 | PICK UP CABINE DUPLA - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, tração 4x2, câmbio automático, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 1.8 e 1.3 Turbo. | 1 | R\$ 687,00 | R\$ 393,91 | R\$ 10.955,63 | R\$ 6.810,54 |
| 18 | UTILITARIO - Pick-up cabine simples, com capacidade para 02 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag duplo, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), motor flex, com no mínimo 107cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Strada, VW Saveiro, Chevrolet Montana. | 1 | R\$ 570,21 | R\$ 275,00 | R\$ 8.491,91 | R\$ 4.442,00 |



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Lote 02. TIPOS COLETIVOS: VAN/SPRINTER/MICRO-ONIBUS/ONIBUS URBANO E EXECUTIVO.

| ITEM | OBJETO | QUAN T. | DIARIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM | DIARIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM | MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM | MENSAL SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM |
|------|---|---------|---|---|--|--|
| 19 | VAN - 03 (três) portas, direção hidráulica, capacidade para no mínimo 09 passageiros, motor (diesel, gasolina ou bicompostível), com no mínimo de 1.400 cilindradas, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. | 1 | R\$ 903,00 | * | R\$ 11.645,00 | * |
| 20 | VAN – Motor com potência mínima de 2.000 cilindradas, motor diesel, com capacidade para 14 (quatorze) passageiros, ar-condicionado e direção hidráulica, máximo de 05 (anos) de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo COTRAN. | 1 | R\$ 1.030,71 | * | R\$ 13.169,00 | * |
| 21 | COLETIVO - Modelo MICRO-ONIBUS urbano ou similar, motor com potência mínima de 196CV, a diesel, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, ar-condicionado e direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. | 1 | R\$ 1.025,29 | * | R\$ 17.993,16 | * |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | | | | | |
|----|--|---|--------------|---|---------------|---|
| 22 | COLETIVO — Modelo ONIBUS URBANO motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, diesel, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. | 1 | R\$ 1.117,41 | * | R\$ 19.645,00 | * |
| 23 | COLETIVO - Modelo ONIBUS EXECUTIVO, motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, a diesel, com capacidade mínima de 40(quarenta) passageiros, ar-condicionado,direção hidráulica, TV, CD, FRIGOBAR, BANHEIRO, MICROFONE e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. | 1 | R\$ 1.401,74 | * | R\$ 24.255,00 | * |

* Para o Lote II não haverá contratação de veículo coletivo sem motorista.

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.
- 1.3. Havendo divergências entre as especificações deste documento e as dos sistemas, prevalecerão as deste documento.
- 1.4. Os quantitativos, em virtude de sua natureza estimada, não indicam nenhum compromisso futuro de utilização ou consumo, e serviram apenas de referência para a formulação de propostas por parte das empresas de locação.
- 1.5. A presente licitação será de livre concorrência sem reserva de cota para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
- 1.6. Justifica-se a não realização DE COTAS RESERVADAS no presente certame, para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, pelo fato de que poderá representar prejuízos ao conjunto do objeto a ser contratado. Nesse sentido, as cotas reservadas poderiam ocasionar a contratação de empresas diferentes para um mesmo item e, consequentemente, prejudicaria a uniformidade dos objetos a serem adquiridos, também sujeitaria o Órgão a gerir



Câmara Municipal de
Maracanaú



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

mais de um contrato para o mesmo item, além de dificultar o acompanhamento dos serviços e do processo de pagamento.

1.7. Desta forma, não se aplicará o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 quando o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado (art. 49, inc.III).

1.8. Os detalhes da pesquisa de preço encontram-se pormenorizada em tópico específico na Certidão de Coleta de Preços, apêndice deste Termo de Referência (TR).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A presente solicitação é justificada pela necessidade da locação de veículos que ficam à disposição dos Parlamentares da Câmara Municipal de Maracanaú, haja vista que os 21 gabinetes de vereadores encontram-se completamente desassistidos de tal serviço, o que prejudica e retarda as atividades dos Edis do Poder Legislativo de Maracanaú.

2.2. O credenciamento de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo PASSEIO/COLETIVO, com ou sem motorista em regime de diárias e/ou mensal, sob demanda, é mais uma das opções que a Administração Pública possui para contratar serviços que proporcionem maior agilidade aos trabalhos. No caso da Câmara Municipal de Maracanaú, o credenciamento atenderá às necessidades dos Gabinetes dos Parlamentares desta Casa Legislativa.

2.3. Pontua-se, também, que a locação de veículos proporciona a desburocratização e terceirização de responsabilidades, uma vez que os cuidados com manutenção corretiva e preventiva, com a documentação e seguro total dos veículos, despesas com pessoal e demais ônus que serão atribuições da prestadora de serviços.

2.4. A solicitação encontra amparo legal na Resolução Nº 005/2024, a qual individualizou os serviços que estão à disposição de cada parlamentar e no Ato Normativo 001/2025, que regulamentou individualmente a utilização da verba para uso dos parlamentares. A Câmara Municipal de Maracanaú fazendo uso do juízo de oportunidade e conveniência conferido à Administração Pública, conforme preceitua o artigo 37, caput da Constituição Federal/1988, deliberou pelo credenciamento de empresas locadoras de veículos, onde obedecerá aos princípios da isonomia, legalidade, impensoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e da celeridade da Administração Pública.

2.5. Importante ressaltar que os serviços a serem atendidos pelas empresas que poderão ser contratadas por intermédio do credenciamento, necessitam de grande agilidade de execução, fatores estes que favorecem a utilização de tal modalidade para a contratação. Entendemos que o instituto da qualificação do tipo credenciamento cabe perfeitamente para a locação de veículos, desde que seja oportunizada a todos os interessados a participação do referido credenciamento, nos termos e condições explicitadas no instrumento convocatório.

2.5.1. Por credenciamento entende-se como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca as empresas interessadas em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no Órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

2.6. Destaca-se que a locação será realizada pelos gabinetes dos vereadores, mediante valor devidamente fixado no edital de credenciamento, as quais serão contratadas conforme demanda e escolha do parlamentar. Portanto, cada gabinete fará uso da sua verba de desempenho parlamentar para custear as despesas necessárias para o pleno exercício do seu mandato.

2.7. Assim, considerando as características da utilização, a quantidade de veículos necessários, os valores estimados oriundos de uma pesquisa inicial de mercado, e em consonância com a Resolução nº 005/2024 desta Casa Legislativa, a opção mais vantajosa e adequada disponível é o credenciamento para a locação de veículos do tipo passeio/coletivo com ou sem motorista, devidamente habilitado.

2.7.1. Salienta-se que esta solução foi escolhida para aplicação no que diz respeito à utilização do serviço de desempenho parlamentar, conforme previsto no Ato Normativo nº 001/2025, que regulamenta e disciplina os serviços que podem ser realizados tendo como fundamento a SDP.

2.8. Os serviços de locação de veículos devem ser prestados de forma continuada (art. 6º, XV, da Lei 14.133/2021), com o intuito de proporcionar atendimento indispensável às necessidades dos Vereadores do Poder Legislativo.

2.9. Os veículos que serão utilizados pelos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Maracanaú darão suporte para os trabalhos legislativos dos parlamentares e de sua assessoria parlamentar, podendo realizar deslocamentos tanto dentro do referido município, quanto fora dele.

2.10. A escolha da locação de veículos para órgãos públicos geralmente é fundamentada em justificativas que visam otimizar os resultados laborais, no caso da Câmara Municipal de Maracanaú/CE, os veículos servirão para dar suporte e atender às demandas dos Parlamentares.

2.11. A locação de veículos muitas vezes representa uma alternativa financeiramente mais vantajosa do que a aquisição de uma frota própria. Isso inclui a eliminação de custos iniciais elevados, como a compra de veículos. Portanto, a locação de veículos atende a necessidade do que se pretende, haja vista que com a verba destinada ao Serviço de Desempenho Parlamentar, seria inviável a compra de veículos.

2.12. Ao optar pela locação, os órgãos públicos podem se concentrar em suas principais atividades e responsabilidades, deixando a gestão da frota, manutenções, pagamento de IPVA, licenciamento, contratação de seguros e gestão de documentação, assuntos relacionados aos motoristas e demais serviços afins, nas mãos de especialistas na área de locação de veículos.

2.13. Ressalta-se ainda, que a opção pela locação e não pela aquisição é em função do princípio da eficiência, uma vez que com a locação tem-se sempre veículos aptos no atendimento às necessidades dos contratantes, não havendo perdas com paradas para manutenção, visto que é obrigação da contratada a substituição dos veículos garantindo a continuidade dos serviços bem como sua manutenção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3.2. A presente contratação está prevista no Plano de Contratação Anual da Câmara Municipal de Maracanaú, conforme descrito no Documento de Oficialização de Demanda.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998.

4.1.1.2. Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de ruídos fixados nas Resoluções CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata.

4.1.1.3. Só será admitida a oferta de veículo que possua eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente) do Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBE Veicular).

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.2.1. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seuges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.1.3. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, comprovando aptidão do fornecedor para atividades compatíveis com o objeto deste Documento.

4.1.3.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Câmara poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Para a execução dos serviços, a empresa CONTRATADA por intermédio do credenciamento procederá com a entrega dos veículos nos horários compreendidos entre 08 e 14h, no endereço: Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, onde cada gabinete irá responsabilizar-se por determinar um integrante para receber o veículo e acompanhar todo o contrato.

4.4. A prestação do serviço de locação ocorrerá por demanda, com ou sem motorista, seguro total, despesas inerentes a execução dos serviços e perfeitas condições mecânicas e de higiene;

4.5. Os veículos deverão estar disponíveis na Câmara de Maracanaú devidamente limpos, higienizados com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário indicado;

4.6. Os veículos disponibilizados a CONTRATANTE deverão estar em perfeitas condições mecânicas, devendo passar por manutenções preventivas e corretivas além de estarem assegurados abrangendo os passageiros em casos de incidentes;

4.7. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CONTRATADA deverá providenciar, a sua imediata substituição, nas mesmas condições do contrato, deverá ser providenciado o conserto do mesmo;

4.8. Da descrição das características técnicas:

4.8.1. Veículos tipo passeio/coletivo com seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN.

4.9. Dos requisitos legais:



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



4.9.1. Os serviços prestados devem atender toda legislação inerente à atividade de locação de veículos do tipo passeio/coletivo com ou sem motorista, seja regulatória e/ou resoluções, vigentes e futuras a serem implementadas, bem como atender aos requisitos definidos neste estudo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências de cada vereador e desde que exista o respectivo crédito orçamentário.

5.2. A realização do serviço se dará mediante expedição de Ordem de Empenho por parte da Contabilidade desta Casa Legislativa à empresa CONTRATADA, que poderá englobar integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

5.3. O prazo de início do serviço constará na proposta de execução do mesmo emitida por cada empresa.

5.4. São obrigações da CONTRATADA:

5.4.1. Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

5.4.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara Municipal de Maracanaú (CMMC).

5.4.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CMMC, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CMMC.

5.4.4. Comunicar à Administração da CMMC qualquer anormalidade constatada e, prestar os esclarecimentos solicitados.

5.4.5. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento.

5.4.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os Seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CMMC.

5.4.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da CMMC.

5.4.8. Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente vinculada por prevenção, conexão continência;

5.4.9. Responsabilizar-se 'por encargos fiscais e comerciais resultantes deste, Credenciamento.

5.4.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as, partes do objeto deste Termo de credenciamento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais, empregados ou da execução dos serviços.



Câmara Municipal de
Maracanaú

665
4

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- 5.4.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo os materiais com tecnologia adequada, com á observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação
- 5.4.12. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CMMC, de acordo com o especificado neste Termo de Referência, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida.
- 5.4.13. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros.
- 5.4.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao(à) VEREADOR(A) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 5.4.15. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Maracanaú.
- 5.4.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) VEREADOR(A), cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo(a), imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.
- 5.4.17. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do VEREADOR(A), no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas, caso o tenha.
- 5.4.18. Comunicar imediatamente à CMMC qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;
- 5.4.19. Possibilitar ao VEREADOR(A) efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- 5.4.20. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes.
- 5.4.21. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do VEREADOR(A), de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto deste Termo de Referência, excetuando com a permissão do mesmo(a).
- 5.4.22. Manter, durante a vigência do CREDENCIAMENTO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.5. A ausência ou omissão da fiscalização do(a) VEREADOR(A) não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

5.6. São obrigações do(a) CONTRATANTE:

- 5.6.1. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local do serviço desde que observadas as normas de segurança.
- 5.6.2. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.
- 5.6.3. A comunicação imediata à CONTRATADA quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço;



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- 5.6.4. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 5.6.5. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo de Referência.
- 5.6.6. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;
- 5.6.7. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.
- 5.1. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

- 6.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.2. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo(a) VEREADOR(A) (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.3. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.3.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- 6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).

- 7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação da Ordem de Empenho, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo(a) VEREADOR(A), observadas as condições da proposta;
- 7.2. Para fins de pagamento do serviço será indispensável a apresentação de documento do veículo (CÓPIA), em plena validade, juntamente com a comprovação do vínculo trabalhista do motorista. Tais comprovações se darão mediante anotação na CTPS (CÓPIA OU DOCUMENTO DIGITAL), nos casos em que a locação for solicitada com motorista.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7.3. O prazo de pagamento será de até de 30 (*trinta*) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:

7.3.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços e Nota de Empenho;

7.3.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.4. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.5. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária ou via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela CONTRATADA;

7.6. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços da CONTRATADA não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Previamente à celebração do Termo de Credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para o credenciamento, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punitas-CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- 8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.9.1. Habilidade Jurídica:

- 8.9.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:
 - 8.9.1.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
 - 8.9.1.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
 - 8.9.1.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou termo de credenciamento social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
 - 8.9.1.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
 - 8.9.1.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.9.1.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.9.2. Habilidades fiscal, social e trabalhista:

- 8.9.2.1. As habilidades fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos, conforme disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:
 - 8.9.2.2. A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 8.9.2.3. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Câmara Municipal de
Maracanaú

669
F

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- 8.9.2.4. A regularidade perante a fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.9.2.5. A regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 8.9.2.6. A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 8.9.2.7. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.9.2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.9.2.9. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2020, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor -CCMEI, supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.
- 8.9.2.10. Os documentos enumerados no subitem 8.11.2.1. poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. Quanto a comprovação de atendimento do disposto nos subitens 8.11.2.4, 8.11.2.5 e 8.11.2.6. deverá ser feita na forma da legislação específica.
- 8.9.2.11. Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.
- 8.9.2.12. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.9.3. Habilidades Técnica:

- 8.9.3.1. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá na apresentação dos seguintes documentos.
- 8.9.3.2. Atestado(s)/declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da CONTRATADA, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a CONTRATADA prestou ou esteja prestando, a contento, serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços objeto deste credenciamento;
- 8.9.3.3. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela CONTRATADA.
- 8.9.3.4. Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada em cartório, não se admitindo photocópias feitas em papel termo sensível (fac-símile);
- 8.9.3.5. Ao participar do credenciamento a empresa afirma possuir capacidade técnico-operacional, instalações apropriadas, aparelhamento e o pessoal técnico adequado e disponíveis ao fiel cumprimento do objeto deste credenciamento, responsabilizando-se pela veracidade desta informação;



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

8.9.3.6. A Câmara Municipal de Maracanaú-CE se reserva o direito de conferir "in loco" as informações de que trata o (s) atestado (s) e declarações referidos, não se isentando a empresa da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas;

8.9.3.7. Os atestados mencionados deverão conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, sob pena de indeferimento da solicitação de credenciamento.

8.9.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.9.4.1. A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação da seguinte documentação, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021:

8.9.4.1.1. Cédula de Identidade do(s) Representante Legal.

8.9.4.1.2. Balanço patrimonial, contendo termos de abertura e encerramento, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, na forma da lei.

8.9.4.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.9.4.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

8.9.4.3.1. Certidão Específica dos atos registrados na junta comercial do respectivo domicílio, ou órgão competente, com expedição não superior a 30 (trinta) dias.

8.9.4.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.9.4.4. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados ou pela matriz ou pela filial que desejar proceder ao credenciamento, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para as filiais, por exemplo, os atestados de capacidade técnica. O termo de credenciamento será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I' da Lei n. 14.133/2021).

9.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, foi realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.

9.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A aplicação dos recursos oriundos do crédito orçamentário destinado ao desempenho parlamentar, vinculados à atividades correlatas ao exercício do mandato, deverá estar em estrita conformidade com as diretrizes e limitações do Ato Normativo 001/2025.

10.2. As despesas decorrentes do presente CREDENCIAMENTO correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

10.3. A despesa será atendida pela seguinte enquadramento orçamentário: 0110.01.031.2101.2001 – 3.3.90.39.00.

10.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracanaú/CE, 26 de Fevereiro de 2025.

[Handwritten signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Francisco Alan Jones Araújo Barroso
NUPLAN Termo de Referência
Mat.: 1315

Francisco Alan Jones Araújo Barroso

Núcleo de Planejamento – NUPLAN, vinculado ao
Departamento de Apoio Administrativo da CMMc - DEPAD

Lei Municipal 3.499, art, 1º, inciso II, de 22.12.2023.



Câmara Municipal de
Maracanaú



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO II DO EDITAL

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

| | | | |
|---|-------------|---|---------------|
| Empresa: | | Data da constituição: | |
| CNPJ: | | | |
| Razão Social: | | | |
| Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.): | | | |
| Bairro: | Município: | UF | CEP: |
| Telefone(s): | Celular(s): | Fax: | |
| E-mail: | | | |
| Conta Corrente Banco Bradesco nº. | | Prefixo agência: (com dígito verificador) | |
| Representante legal: | | | |
| Nome completo: | | CPF nº | |
| Nacionalidade: | Natural de: | | Estado civil: |
| Endereço (Rua, Avenida, complemento e nº.): | | | |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | | |
|--|--|-----------|-------------|
| Bairro: | Município: | UF | CEP: |
| Telefone(s): | Celular(s): | | Fax: |
| Requerimento: Manifestamos nosso interesse em sermos credenciados por esta Câmara Municipal de Maracanaú para LOCAR VEÍCULOS, de acordo com as condições estabelecidas no Edital Nº XXX/2024. | | | |
| Declaração: Para tanto, declaramos, sob as penas da Lei que: | | | |
| a) | Conhecemos os termos do Edital e de seus Anexos com os quais concordamos; | | |
| b) | Não nos enquadramos nas situações de impedimento previstas na cláusula 03 do edital; | | |
| c) | Estamos cientes que o presente Edital de Credenciamento não significa obrigatoriedade da Câmara do Parlamentar de Maracanaú-CE solicitar a prestação de serviço, não caracterizando qualquer expectativa de demanda; | | |
| d) | Especificação clara, completa e minuciosa dos serviços a serem prestados, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital | | |
| e) | Cumprimos todos os requisitos de habilitação | | |
| Anexos: | | | |
| Em anexo, seguem os documentos exigidos para o credenciamento. | | | |
| Local, data e assinatura do representante: | | | |
| | | | |
| | | | |
| (Representante da Empresa) | | | |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO III – TABELA DE REMUNERAÇÃO

Edital de Credenciamento – Locação de Veículos

LOTE I:

| Lote 01. TIPO PASSEIO: SUV/UTILITARIOS/EXECUTIVO. | | | | | | |
|---|---|--------|---|---|--|--|
| ITEM | OBJETO | QUANT. | DIÁRIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM | DIÁRIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM | MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM | MENSAL SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM |
| 1 | SEDAN EXECUTIVO BLINDADO – 04 (quatro) portas, 05(cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, vidros blindados, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag duplo, motor de no mínimo 151cv de potência, veículo com proteção balística (Blindagem) nível III-A, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Corolla, Chevrolet Cruze, Nissan Sentra. | 1 | R\$ 1.658,61 | R\$ 1.227,94 | R\$ 17.825,25 | R\$ 14.119,29 |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | | | | | |
|---|---|---|------------|------------|--------------|--------------|
| | | | | | | |
| 5 | HATCH - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Turbo, Hyundai HB20 Turbo, Fiat Argo 1.3, VW Polo TSI. | 1 | R\$ 533,04 | R\$ 225,03 | R\$ 7.136,69 | R\$ 3.770,49 |
| 6 | SEDAN - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag duplo, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Plus Turbo, Hyundai HB20S Turbo, Fiat Cronos 1.3. | 1 | R\$ 540,03 | R\$ 272,30 | R\$ 8.012,95 | R\$ 4.183,61 |
| 7 | HATCH — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, CD Players, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag, motor de no mínimo 107cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e 1 seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix Turbo, Hyundai HB20 Turbo, Fiat Argo 1.3, VW Polo TSI. | 1 | R\$ 495,00 | R\$ 216,10 | R\$ 7.419,57 | R\$ 3.588,77 |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | | | | | |
|----|--|---|--------------|------------|---------------|---------------|
| | | | | | | |
| 8 | HATCH — 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio manual, ar-condicionado, direção hidráulica, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag, motor de no mínimo 75cv, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Onix 1.0 (Aspirado), Hyundai HB20 1.0, Fiat Argo 1.0, VW Polo Tracker, VW Gol 1.0. | 1 | R\$ 441,62 | R\$ 159,22 | R\$ 6.970,95 | R\$ 3.131,06 |
| 9 | SUV 4x4 - 04(quatro) portas, 07(sete) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Toyota Hilux SW4, Chevrolet Trailblazer, Mitsubishi Pajero Sport. | 1 | R\$ 1.150,25 | R\$ 855,23 | R\$ 20.437,10 | R\$ 16.847,48 |
| 10 | SUV 4x4 - 04 (quatro) portas, 05(cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor diesel com no mínimo 170cv de potência, tração 4x4, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Diesel. | 1 | R\$ 750,00 | R\$ 553,63 | R\$ 14.500,00 | R\$ 11.000,00 |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | | | | | |
|----|---|---|------------|------------|---------------|--------------|
| 11 | SUV 4x2 - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, câmera de ré, air bag dianteiros e laterais, motor flex com no mínimo 185cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Jeep Compass Flex, VW Tiguan. | 1 | R\$ 700,00 | R\$ 462,85 | R\$ 12.046,76 | R\$ 8.429,91 |
| 12 | SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet Tracker Premier 1.2 Turbo, VW T-Cross 1.4 Turbo, Hyunai Creta 2.0, Jeep Renegade 1.8. | 1 | R\$ 600,00 | R\$ 377,00 | R\$ 9.962,98 | R\$ 6.340,21 |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | | | | | |
|----|--|---|------------|------------|---------------|---------------|
| 13 | SUV - 04 (quatro) portas, 05 (cinco) passageiros, câmbio automático, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 116cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: VW T-Cross 1.0, Chevrolet Tracker 1.0, VW Nivus, Hyundai Creta, Nissan Kicks, Citroen C4 Cactus. | 1 | R\$ 637,04 | R\$ 354,37 | R\$ 9.422,08 | R\$ 5.902,43 |
| 14 | PICK UP CABINE DUPLA - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L- 200. | 1 | R\$ 890,00 | R\$ 580,00 | R\$ 16.609,00 | R\$ 13.070,00 |



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Câmara Municipal de
Maracanaú

| | | | | | | |
|----|--|---|------------|------------|---------------|---------------|
| 15 | PICK UP CABINE DUPLA - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 190cv de potência, tração 4x4, câmbio mecânico, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Chevrolet S10, Toyota Hilux, VW Amarok, Nissan Frontier, Mitsubishi L-200. | 1 | R\$ 830,00 | R\$ 550,00 | R\$ 15.100,00 | R\$ 12.285,00 |
| 16 | PICK UP CABINE DUPLA - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, central de multimídia air bag dianteiros e laterais, motor diesel, com no mínimo 170cv de potência, tração 4X4, câmbio automático, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 2.0 Diesel. | 1 | R\$ 802,41 | R\$ 500,00 | R\$ 13.284,09 | R\$ 9.000,00 |
| 17 | PICK UP CABINE DUPLA - 04 (quatro) portas, ar-condicionado, elétrica ou hidráulica, acionamento elétrico dos vidros das portas, espelhos retrovisores elétricos, travas elétricas, Central de multimídia, air bag dianteiros e laterais, motor flex, com no mínimo 133cv de potência, tração 4x2, câmbio automático, máximo de 03(três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Toro 1.8 e 1.3 Turbo. | 1 | R\$ 687,00 | R\$ 393,91 | R\$ 10.955,63 | R\$ 6.810,54 |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | | | | | |
|----|---|---|------------|------------|--------------|--------------|
| 18 | UTILITARIO - Pick-up cabine simples, com capacidade para 02 passageiros, ar-condicionado, direção elétrica ou hidráulica, air bag duplo, aparelho de som (AM/FM, Bluetooth), motor flex, com no mínimo 107cv de potência, máximo de 03 (três) anos de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. Modelos de referência: Fiat Strada, VW Saveiro, Chevrolet Montana. | 1 | R\$ 570,21 | R\$ 275,00 | R\$ 8.491,91 | R\$ 4.442,00 |
|----|---|---|------------|------------|--------------|--------------|

LOTE II:

| Lote 02. TIPOS COLETIVOS: VAN/SPRINTER/MICRO-ONIBUS/ONIBUS URBANO E EXECUTIVO. | | | | | | |
|--|---|---------|---|---|--|--|
| ITEM | OBJETO | QUAN T. | DIARIA COM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM | DIARIA SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 200 KM | MENSAL COM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM | MENSAL SEM MOTORISTA FRANQUIA DE 6000 KM |
| 19 | VAN - 03 (três) portas, direção hidráulica, capacidade para no mínimo 09 passageiros, motor (diesel, gasolina ou bicompostível), com no mínimo de 1.400 cilindradas, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. | 1 | R\$ 903,00 | * | R\$ 11.645,00 | * |
| 20 | VAN – Motor com potência mínima de 2.000 cilindradas, motor diesel, com capacidade para 14 (quatorze) passageiros, ar-condicionado e direção hidráulica, máximo de 05 (anos) de fabricação e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo COTRAN. | 1 | R\$ 1.030,71 | * | R\$ 13.169,00 | * |



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



| | | | | | | |
|----|--|---|--------------|---|---------------|---|
| 21 | COLETIVO - Modelo MICRO-ONIBUS urbano ou similar, motor com potência mínima de 196CV, a diesel, com capacidade mínima de 22 (vinte e dois) passageiros, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, ar-condicionado e direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. | 1 | R\$ 1.025,29 | * | R\$ 17.993,16 | * |
| 22 | COLETIVO — Modelo ONIBUS URBANO motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, diesel, com capacidade mínima de 40 (quarenta) passageiros, direção hidráulica e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. | 1 | R\$ 1.117,41 | * | R\$ 19.645,00 | * |
| 23 | COLETIVO - Modelo ONIBUS EXECUTIVO, motor com potência mínima de 290 CV, máximo de 05 (cinco) anos de fabricação, a diesel, com capacidade mínima de 40(quarenta) passageiros, ar-condicionado, direção hidráulica, TV, CD, FRIGO BAR, BANHEIRO, MICROFONE e seguro total. O veículo deverá conter todos os itens exigidos pelo CONTRAN. | 1 | R\$ 1.401,74 | * | R\$ 24.255,00 | * |

Fortaleza, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO TRABALHO DE MENOR

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____ /20 ____.

(Nome do Credenciado) _____, CNPJ nº _____, sediada
(Endereço Completo) _____, declara que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

_____, __ de _____ de 20____.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____

ANEXO V



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Referência: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20____.

(Nome do credenciado) _____, CNPJ nº _____, sediada
(Endereço Completo) _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente
data inexistem fatos impeditivos para a sua participação no presente processo de credenciamento, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 202_.

Assinatura do Representante Legal

CPF - _____

ANEXO -VI



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



DECLARAÇÃO DE GARANTIA DOS VEÍCULOS

A empresa _____ sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para todos os fins e efeitos jurídicos, que visando dar cumprimento ao disposto no subitem 15.4 do Termo de Credenciamento nº ____/20XX, celebrado com a Câmara Municipal de Maracanaú, acima transrito, garante a cobertura total dos veículos lotados por conta e risco.

"Os veículos serão locados com seguro total, cobrindo carroceria, vidros, acessórios e opcionais, contemplando colisão, incêndio e roubo, devendo a CREDENCIADO arcar com todos os custos decorrentes de sinistros envolvendo os carros locados, bem como danos materiais e pessoais causados a terceiros envolvidos, e demais condições expressas no Edital"

_____ de _____ de 202 ____.

Empresa:

Responsável

ANEXO -VII DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE VINCULO

EU _____ INSCRITA NO CNPJ _____ E ATRAVES DO CPF
Nº _____ Que não mantemos nenhum vínculo de natureza técnica,



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com os parlamentares, dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

_____ de _____ de 202____.

Empresa:

Responsável



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO VIII- MODELO DE PROPOSTA.

(papel timbrado empresa)

CREDENCIAMENTO Nº:

OBJETO: _____

PAZO PARA EXECUÇÃO:

VALOR:

| ESPECIFICAÇÃO | UNID | QUANT. | MODELO\AN O | V. UNIT | V.TOTAL |
|---------------|------|--------|----------------|---------|---------|
| | | | | | |

RESPONSAVÉL LEGAL DA EMPRESA

CPF Nº _____

LOCAL, DATA _____



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



ANEXO IX TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

TERMO DE CREDENCIAMENTO ___/202___

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.385.024/0001-55, com sede na Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará, neste instrumento denominada de **CMMC**, por intermédio de sua Diretora Geral, representada por _____, abaixo assinada e, de outro lado, a EMPRESA LOCADORA DE VEÍCULOS _____, adiante designada **CREDENCIADA** ajustam o presente Termo de Credenciamento para Prestação de SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Regulado pelas normas do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2025, LEI 3.499 DE 2023 RESOLUÇÃO Nº 010/2023, RESOLUÇÃO 005/2024, RESOLUÇÃO 002/2024, RESOLUÇÃO Nº 007/2024, ATO NORMATIVO Nº 001/2025 da mesa diretora de 07.01.2025, pelos preceitos do direito público, pela Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), em conformidade com o inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 01.04.2021 e este Edital, conforme minuta aprovada pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente Termo, no inciso IV, artigo 74 c/c artigo 79, inciso I da Lei 14.133, de 01.04.2021, Processo Administrativo nº 01/2025 nas condições estabelecidas nas suas cláusulas e na proposta da Credenciada, que independentemente de transcrição integram este termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1. Constitui objeto deste instrumento o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços locação de veículos, sob demanda, tipo passeio/utilitários e coletivo, por diária e/ou mensal, com ou sem motorista, devidamente habilitados para atender as necessidades dos vereadores da câmara municipal de Maracanaú-ce.

LOTE I: TIPO PASSEIO: SUV/UTILITÁRIOS/EXECUTIVO, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante do Edital;

LOTE II: TIPO COLETIVOS: VAN/SPRINTER/MICRO-ONIBUS/ONIBUS URBANO E EXECUTIVO.de acordo com as especificações constantes no ANEXO I, integrante do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A CÂMRA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, e a CREDENCIADA, vinculam-se ao instrumento convocatório e principalmente ao **TERMO DE REFERÊNCIA** constante do Anexo I, bem como a Tabela de Remuneração, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



CLÁUSULA QUARTA – META FÍSICA

4.1. Locação de veículos constantes dos LOTES I e II, conforme especificações mínimas constantes no Anexo III do Edital.

OBS. :

a) Na Tabela de Remuneração estão inclusos todas as despesas inerentes à prestação dos serviços de locação, incluindo o salário e encargos dos motoristas, quando houver, a manutenção corretiva e preventiva do veículo, regularidade da documentação, seguro total do veículo, custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

b) A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no ato convocatório, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos presentes termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

c) Os veículos deverão possuir seguro total contra furto, colisão, incêndio e responsabilidade contra terceiros;

d) O combustível será de inteira responsabilidade dos Senhores Parlamentares no caso dos veículos dos Grupos I e II,

e) As quantidades de veículos efetivamente locados serão solicitadas pela Câmara de Maracanaú-CE, de acordo com as necessidades dos parlamentares.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

5.1. Para a execução dos serviços, a credenciada procederá a entrega dos veículos no endereço: Sede da Câmara de Maracanaú-CE, Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 – Piratininga. CEP: 61905-167, Maracanaú – Ceará .

5.2. A prestação do serviço de locação ocorrerá por demanda, compreendendo ou não motorista, seguro total, despesas inerentes à execução dos serviços e perfeitas condições mecânicas e de higiene;

5.3. Os veículos deverão comparecer ao local de trabalho devidamente limpos e higienizados e com tanque cheio, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário indicado;

5.4. Os veículos disponibilizados aos Parlamentares deverão estar em perfeitas condições mecânicas, devendo passar por manutenções preventivas e corretivas, além de estarem assegurados abrangendo os passageiros em casos de incidentes;

5.5. OS PARLAMENTARES enviará requisição, em horário comercial, com antecedência de 24 (vinte e quatro horas), do início da atividade, salvo o surgimento de alguma emergência, onde a mesma ser;

5.6. Caso o veículo apresente defeitos ou sinistro durante o período da locação, a CREDENCIADO deverá providenciar , a sua imediata substituição, nas mesmas condições do termo de credenciamento, devendo ser entregue no local da ocorrência ou deverá ser providenciado o conserto do mesmo;

5.7. Os veículos deverão estar à disposição do parlamentar em data, horário e local indicados pelo mesmo, quando solicitados, com os respectivos certificados de registro de licenciamento em dia com a legislação de trânsito, documentações exigidas por lei para transitar com os veículos no território nacional, além de sua respectiva apólice de seguro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

5.8. Na hipótese de ocorrer durante qualquer prestação dos serviços, impossibilidade de utilização dos veículos disponibilizados, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, a credenciada se obrigará a providenciar a imediata substituição por veículo similar, ou superior, que permita que os agentes públicos da Câmara Municipal de Maracanaú, cumpram suas agendas e obrigações em tempo hábil, sem nenhum custo adicional para este Poder, ficando por conta da credenciada todo e qualquer ônus e providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados, e suas devidas substituições;

5.9. Os veículos deverão estar resguardados com seguro total, por conta da credenciada, com ônus de franquia do seguro para a Câmara Municipal de Maracanaú e/ou seus agentes públicos;

5.10. O pagamento por infrações de trânsito será de responsabilidade da credenciada, salvo devida comprovação de que as infrações originaram-se pelos agentes públicos da Câmara Municipal de Maracanaú;

5.11. Toda manutenção preventiva, corretiva, conserto de pneus e lavagem geral (aspiração, polimento e lubrificação) deverão correr por conta da credenciada, inclusive com disponibilização de serviço de guincho 24 horas, no Município de maracanaú, região metropolitana e interior do Estado do Ceará.

5.12. A Credenciada deverá disponibilizar plantão permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 30 (trinta) dias por mês para resolver todos os assuntos relativos à plena execução do termo de credenciamento.

5.13. Em hipótese alguma será pago translado para os veículos contratados;

5.14. A franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;

5.15. Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.

5.16. Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;

5.17. Deslocamentos realizados fora município de Maracanaú, abrangendo os municípios do Estado do Ceará, outros Estados, a CRENDIADO irá custear as despesas do motorista durante o período da locação;

5.18. A efetiva contratação será em função das necessidades desta Casa Legislativa, podendo a contratação ser em maior ou menor do que os valores estimados;

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. Todos quantitativos determinados neste termo configuram demandas meramente estimativas, não se obrigando esta Pública Administração a necessitar do objeto credenciado em sua totalidade. Assim sendo, a solicitação se dará em conformidade com a demanda dos PARLAMENTARES.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



6.2. No caso dos valores das diárias, por veículo, excederem ao valor previsto para a locação mensal, passará a valer este último.

6.3. Nos preços apresentados na Tabela de Remuneração estão inclusos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como:

- a. Utilização de mão-de-obra de operação e manutenção do veículo credenciado;
- b. Peças de reposição, manutenção preventiva e corretiva, materiais componentes;
- c. Lubrificante;
- d. Transporte, hospedagem e alimentação dos motoristas;
- e. Tributos incidentes;
- f. Encargos sociais, trabalhistas e multas de trânsito;
- g. Seguro total dos veículos, inclusive contra terceiros;
- h. Combustível, somente para os veículos do Grupo II.
- i. Treinamento, lucro, e outros necessários e legais ao cumprimento integral do objeto do Edital;
- j. Taxa de Administração.

6.4. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUILOMETRAGEM

a) a franquia para cada veículo será de no mínimo 6.000 km por mês e 200 km por dia, sendo o valor do km excedente o equivalente a 0,9% do valor mensal cobrado dividido por 30 (trinta) dias;

b) Para cada 24 horas de aluguel dos Veículos, independente de sua categoria, considerar-se-á 01 (uma) diária.

c). Haverá tolerância de até 4 (quatro) horas para cada porção de diária;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Para o **LOTE I**, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 03 (três) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

8.2. Para o **LOTE II**, a Credenciada deverá utilizar veículos com no máximo 05 (cinco) anos de fabricação, na prestação de serviços, mantidos em perfeito estado de conservação, limpeza e segurança, obedecidas as normas que regulamentem a utilização de veículos emanadas pelo Poder Público, no tocante ao Código de



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



Trânsito Brasileiro, bem como apresentar as manutenções obrigatórias determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.

8.2.1. A empresa credenciada convocada a prestar os serviços deverá apresentar cópia autenticada dos documentos dos veículos e da habilitação dos motoristas, objeto da prestação dos serviços, bem como, apólice de seguro total de cada um dos veículos.

8.3. Em caso de substituição de veículo por ter atingido três anos ou cinco anos de fabricação conforme o Grupo correspondente, a empresa credenciada deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos do novo veículo junto ao Gabinete do parlamentar responsável da Câmara Municipal de Maracanaú-CE.

8.4. Serão de responsabilidade da credenciada todas as despesas inerentes à prestação dos serviços, relativas à manutenção, licenciamento e seguros, multas por infração de trânsito de seus motoristas, motoristas, administração, encargos sociais, impostos, dentre outras.

8.4.1. As empresas credenciadas que prestarão o serviço de locação, deverão se responsabilizar, integralmente, pela contratação de seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, pertinente aos danos materiais e corporais, sendo globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venham a contratar, com ônus e responsabilidade para a Câmara de Maracanaú-CE.

8.5. No caso de quebra de veículo durante a execução dos serviços, a credenciada deverá proceder a sua substituição ou efetuar os devidos reparos no prazo de até 04 (quatro) horas, a contar da comunicação, por qualquer meio.

8.6. Os serviços de manutenção, limpeza e conservação dos veículos deverão ser realizados pela credenciada em locais especializados sempre que for constatada a necessidade e, em caso de manutenção que requeira prazo superior a 4 (quatro) horas, disponibilizar outro veículo com as mesmas características ou superior;

8.7. A credenciada emitirá relatório abrangendo a quilometragem percorrida normal e excedente, com as faturas relativas às diárias e aos valores mensais, para fins de pagamento, com o devido atesto do parlamentar ou servidor usuário, tudo em conformidade com o Ato Normativo.

CLÁUSULA NONA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta das seguintes Classificações Orçamentárias:

9.2. 0110.01.031.2101.2001 – 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

10.1. Os pagamentos serão realizados até 30 (Trinta) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação dos serviços, correspondente ao mês da locação, mediante crédito em conta corrente em nome da CREDENCIADA no Banco Brasil S/A, de maneira (PREFERÊNCIAL).



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CREDENCIADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CREDENCIADO em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se, ainda, condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Contribuição Previdenciária.

10.5. Toda documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.10. O prazo de vigência do termo credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua publicação, prorrogável, a critério da Câmara Municipal de Maracanaú-CE, por igual período.

10.10.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



**Câmara Municipal de
Maracanaú**

**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**



- 11.1.3. der causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- 11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do termo de credenciamento;
- 11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- 11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1. Advertência;
- 11.2.2. Multa;
- 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do termo de credenciamento, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.4.1.1. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do termo de credenciamento.
- 11.4.1.2. Para as infrações previstas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do termo de credenciamento.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 11.1.1, 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão Parlamentares, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DOS GABINETES DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE.

12.1. Caberá à Câmara municipal de Maracanaú.

- a) Permitir acesso dos empregados da empresa credenciada às dependências da Câmara municipal de Maracanaú para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado;
- d) Promover os pagamentos dentro dos prazos estipulados no Edital;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas no Edital;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o termo de credenciamento e seus anexos;
- g) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- h) Notificar o credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- i) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo credenciado;
- j) Comunicar o credenciado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital;
- l) Aplicar as sanções previstas na lei e no Edital, quando do descumprimento de obrigações pelo credenciado;
- m) Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- n) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

13.1. Para a execução do objeto deste **ato convocatório**, cabe à **CREDENCIADO**:

- a) Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da Câmara municipal de Maracanaú;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Câmara municipal de Maracanaú, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Termo de Credenciamento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por cada gabinete parlamentar da câmara municipal de Maracanaú;
- d) Efetuar a troca dos veículos que não atenderem às especificações do objeto, no prazo assinalado pela Administração da Câmara municipal de Maracanaú, no prazo máximo de 01 (uma) hora;
- e) Comunicar à Administração da Câmara municipal de Maracanaú qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas neste Credenciamento;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Câmara municipal de Maracanaú;



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



- h) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do Termo de Credenciamento, ainda que acontecido em dependência da Câmara municipal de Maracanaú;
- i) Responsabilizar-se por todo encargo de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Termo de Credenciamento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- j) Responsabilizar-se por encargos fiscais e comerciais resultantes deste Credenciamento;
- k) Apresentar à Câmara municipal de Maracanaú as manutenções obrigatórias dos veículos determinadas pelo Fabricante junto às concessionárias.
- l) Exercer rígido controle com relação à validade da Carteira Nacional de Habilitação de cada motorista, verificando se a categoria é compatível com os serviços prestados, bem como manter regularizada a documentação do veículo, validade de equipamentos obrigatórios (ex. validade carga/extintor de incêndio);
- m) Permitir, a qualquer tempo, a realização de inspeção nos veículos colocados à disposição da Câmara de Maracanaú-CE, com a finalidade de verificar as condições de conservação, manutenção, segurança e limpeza ou aferição de hodômetro;
- n) Responsabilizar-se pelo pagamento das infrações de trânsito ocorridas por deficiência do veículo;
- o) Em caso de pane do veículo durante a Locação, deverá haver imediata substituição do mesmo. Caso a substituição ultrapasse de 24 horas, a CRENDICIADO arcará com despesas de hospedagem e alimentação dos passageiros.
- p) Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

13.2. São expressamente vedadas à CRENDICIADA:

- a) O uso ou contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara municipal de Maracanaú para execução do Credenciamento decorrente desta Pré-qualificação;
- b) A veiculação de qualquer matéria publicitária acerca do Credenciamento e suas atividades, salvo com prévia e formal autorização da Câmara municipal de Maracanaú;
- c) A subcontratação de qualquer outra empresa para a execução total ou parcial do objeto deste Credenciamento;

13.3. A inadimplência da credenciada, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara municipal de Maracanaú, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara de Maracanaú-CE.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



13.4. Entregar declaração comprometendo-se arcar com todos os custos de manutenções corretivas e preventivas, sinistros, acidentes e quaisquer outros danos que por ventura venha a ocorrer, inclusive a terceiros, e substituição de veículos por outros nas mesmas condições ou superiores, conforme o modelo de Declaração de Garantia dos Veículos – Anexo VI.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar ou efetuar substituições de subCREDENCIADOS, de qualquer das prestações e serviços a que está obrigada por força do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.01. A empresa será descredenciada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das exigências previstas no regulamento de credenciamento;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas.

15.02. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, no caso de descredenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) descumprimento injustificado do termo de credenciamento pelo contratado;
- b) negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
- c) pedido formalizado pelo credenciado, na forma da cláusula 5.17 do Edital;
- d) perda das condições de habilitação do credenciado; e
- e) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.2. O pedido de descredenciamento de que trata o alínea “c” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais termo de credenciamentos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.3. Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “d”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



16.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do Parlamentares, não será rescindido o termo de credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

17.1. Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

17.2. A Câmara municipal de Maracanaú procederá regularmente a avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados;

17.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal;

17.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como nas penalidades previstas na cláusula 11 deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes elegem o foro desta cidade de Maracanaú-CE, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento, que não forem possíveis de resolver por meios administrativos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maracanaú, __ de _____ de 202__..

Representante Legal

AUTORIDADE COMPETENTE

CREDENCIADA

ORGÃO PÚBLICO

TESTEMUNHAS:

1.

2.

CPF nº

CPF nº